



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO C ARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos do Secretário Municipal de Governo.....	3
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	4
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	4
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	5
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	5
Atos do Secretário Municipal de Habitação.....	6
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	6
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos.....	6
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	6
Atos do Conselho da Cidade de Queimados.....	7
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	7
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	8
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3204, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.646.674,94** (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária no Fundo Municipal da Criança e Adolescente, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, art. 09 e 20 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 2474/2025-E.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de verificação do exercício de 2024, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
CRIAR	46101.14.243.0243.2.100	33.50.41.00	2.862	R\$ 1.646.674,94
TOTAL				R\$ 1.646.674,94

Fonte de Recurso: 2.862 – Fundo da Criança e Adolescente

ANEXO II

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO
SUPERÁVIT - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Exercício 2024

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	1.646.674,94	Obrigações:	0,00
C/C 31827-2	1.562.203,14	Restos a Pagar Processados	0,00
C/C 12523-7	84.471,80	Restos a Pagar Não Processados	0,00
		Consignações:	0,00
Déficit	-	Superávit R\$	1.646.674,94
TOTAL	1.646.674,94	TOTAL	1.646.674,94

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 3

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1679/GAP/25. NOMEAR MÔNICA ALINE MACHADO FERNANDEZ DA MATTA, no cargo em comissão de Assessor Técnico Previdenciário, Símbolo ATP, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – **PREVIQUEIMADOS**, a contar de 15/04/2025.

PORTARIA Nº 1680/GAP/25. NOMEAR ALEXANDRE MATIAS DE SOUZA, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CCI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – **SEMFAPLAN**, a contar de 15/04/2025.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 60/25 DE 31/03/2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 1580/GAP/25. **SUSPENDER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 11/04/2025 a 30/04/2025 da servidora CONCEIÇÃO RIBEIRO MENEZES DOS SANTOS, Assessor Técnica- Educacional - SEMED, matrícula nº 11477/04 fixando os próximos períodos para 1º período: 12/08/2025 à 21/08/2025 e 2º período: 24/11/2025 à 03/12/2025.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 1580/GAP/25. **SUSPENDER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/04/2025 a 30/04/2025 da servidora CONCEIÇÃO RIBEIRO MENEZES DOS SANTOS, Assessor Técnica- Educacional - SEMED, matrícula nº 11477/04, fixando os próximos períodos para 1º período: 07/04/2025 à 16/04/2025, 2º período: 12/08/2025 à 21/08/2025 e 3º período: 24/11/2025 à 03/12/2025.

ERRATA: PUBLICAÇÃO NO DOQ Nº 61/25, DE 01/04/2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 1621/GAP/25. **INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora MARCELLE MEYRELLES LINS, Matrícula nº 15105/01, Assessor Técnico de Licitação presidente da CL - SEMED, referente ao período: 01/04/2025 à 12/04/2025.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 1621/GAP/25. **INTERROMPER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora MARCELLY MEIRELLES LINS, Matrícula nº 15105/01, Assessor Técnico de Licitação presidente da CL - SEMED, referente ao período: 01/04/2025 à 30/04/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 22 QUINTA FEIRA 20 DE JANEIRO DE 2025, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: PMQ/PROCESSO/6249/2025-E. **Assunto: Isenção de IPTU 2025.** Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 41/42, e do parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM id. 43, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº 0078785, 0103123, 0102124, 0103125, 0103126, 0103127, 0103128, 0103129, 0103130, 0103132, 0103133, 0103134, 0103135, 0103136, 0103137 a Mobiliário nº 8904514, Art. 200, inc. III do CTMQ.

Leia-se: PMQ/PROCESSO/6249/2025-E. **Assunto: Isenção de IPTU 2025.** Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 41/42, e do parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM id. 43, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº 0078785, 0103123, 0103124, 0103125, 0103126, 0103127, 0103128, 0103129, 0103130, 0103132, 0103133, 0103134, 0103135, 0103136, 0103137 a Mobiliário nº 8904514, Art. 200, inc. III do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 02/SEGOV/2025.

O Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, os servidores, **GEISON GOMES DE OLIVEIRA**, Subsecretário Municipal de Governo, Matrícula: 14325/01, **IZAQUE CORREA MONTEIRO**, Assessor Técnico de Infraestrutura – SEGOV, Matrícula: 15113/01, **LUCAS MUNDINI SOUZA**, Assessor Administrativo, Matrícula: 15120/01, para comporem a Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestadores de serviços, com vista à detectar eventuais desvios ou inexecuções, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos, com vistas ao cumprimento do artigo 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 02/SEGOV/23, pulcada no D.O.Q nº 201, de 27/10/2023, que designou A Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviços.

GEISON GOMES DE OLIVEIRA
Subsecretário Municipal de Governo (Respondendo)
Matrícula: 14729/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 4

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 382/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ROBERTA MUGUET TORRES QUEIROZ**, ASSESSOR TÉCNICO, MATRÍCULA 8429/82, PGM, por 15 (quinze) dias a contar de **24/03/2025 a 07/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2077/2025-E.

PORTARIA Nº 383/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ESTELA TEDESCO DOS REIS**, PROFESSOR II, MATRÍCULA 15645/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **31/03/2025 a 14/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2196/2025-E.

PORTARIA Nº 384/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MONICA DE JESUS DO NASCIMENTO**, PSICOLOGO, MATRÍCULA 12518/01, SEMAS, 30 (trinta) dias a contar de **21/03/2025 a 19/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2002/2025-E.

PORTARIA Nº 385/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **CAROLINE CARDOSO FERREIRA LEITÃO**, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, MATRÍCULA 16211/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **05/04/2025 a 04/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1489/2025-E.

PORTARIA Nº 386/SEMAD/2025. CONCEDER ALTA PERICIAL a(o) servidor(a) **MATHEUS VIEIRA FERNANDES DA ROCHA**, CUIDADOR DE ALUNOS, MATRÍCULA 13922/01, SEMED, a contar de **08/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 989/2024-E.

PORTARIA Nº 387/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MICHELI SALLES RAMIRO MACHADO**, PROFESSOR II, MATRÍCULA 11071/01, SEMED, por 7 (sete) dias a contar de **21/03/2025 a 27/03/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 2126/2025-E.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 14193/02

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 043 /SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Nº 3174, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a sétima convocação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme quadro abaixo, a comparecerem na sede da SEMED, situado à rua Mario Pati Júnior, nº 200, Fanchem, Queimados/RJ, de acordo com os dias e horários estabelecidos para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado.

16/04/2025 - 10:00	
PROFESSOR II - PRETOS E PARDOS	
INSCRIÇÃO	NOME
14113	JOYCE APARECIDA LAMIR VIEIRA
13505	ANA PAULA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
16/04/2025 - 10:00	
PROFESSOR II - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
15354	AMANDA DA SILVA ROCHA
10295	KATHLEEN REIS LOPES
09145	ELISA MARIA NUNES DA SILVA
16/04/2025 - 11:00	
PROFESSOR II - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
14264	NAYARA SIMFRONIO DO NASCIMENTO
09966	ANA PAULA DA SILVA LEAL VIANA
09062	MICHELLE ELIDIO BARBOSA FIGUEIRA GOMES
09622	PÂMELA DE MORAES ABREU
11304	RAYANE MEDEIROS ROSA

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

D.O.Q.

Atos da Secretária Municipal de Obras

RESOLVE:

Cristina Remann
Secretária Municipal de Obras
Matrícula 14197/01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 6

Atos do Secretário Municipal de Habitação

PORTARIA Nº 001/SEMUHAB/2025

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, os servidores abaixo relacionados, que irão compor a Comissão para Acompanhamento e Validação de Execução Contratual Celebrado com Prestador de Serviços, com vistas a detectar desvios ou inexecução, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos, em cumprimento ao disposto no artigo 117, §1º da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

§1º. A Comissão para Acompanhamento e Validação de Execução Contratual Celebrado com Prestador de Serviços será constituída pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Matrícula
Cecília Giovanna de Oliveira Barbosa	Subsecretária Municipal de Habitação	15884/01
Antônio José da Silva Lima	Subsecretário Adjunto de Cadastro e Regularização Fundiária	10736/03
Marilea Silveira	Coordenador de Rotinas Administrativas	8947/83
Sayane da Silva Medeiros	Assessor de Gabinete	14558/01
Iuri Xavier Leal	Agente Administrativo	12490/01

JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
Secretário Municipal de Habitação
Matrícula nº 10703/03

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 050/SEMUR/2025. Tornar público o **Habite-se nº 007/2025**, destinado à **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, o imóvel de uso comercial, agência bancária, com 607,89m² de área total construída, situada na Rua Dr. Eloy Teixeira, nº235 – Bairro Centro, no município de Queimados/RJ, emitido em 14 de abril de 2025 através do processo de **nº 0217/2022/10**, em nome do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat.: 14345/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

PMQ/PROCESSO/982/2025-E. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, nc. 0192661, 0194067. HOMOLOGO na forma da Lei, o procedimento de Inexigibilidade para Contratação de 03 (três) licenças anuais de acesso simultâneo à ferramenta de pesquisas e comparação de preços, treinamento e suporte técnico ilimitado, praticados pela administração pública denominada BANCO DE PREÇOS, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), para atender as necessidade da Superintendência de Compras da SEMAC, pelo período de 12 (doze) meses.

THIAGO RORIS DE MATOS
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Matrícula 14718/03

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados – CMDCA, no uso das suas atribuições, **CONVOCA A COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR para REUNIÃO DO CMDCA NO DIA 15 de ABRIL de 2025, TERÇA-FEIRA as 14:00pm**, na sede dos Conselhos Rua Otília, 1496 sala 101 – Vila do Tinguá.

Pauta:

1. Verificação de Quórum;
2. Ofício nº 175 do Conselho Tutelar;
3. Informes e Assuntos gerais.

Waldira Viol Soares
Vice-Presidente do CMDCA
Presidente em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 7

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

Resolução 007/CONCIQ/2025.

A Presidenta do Conselho da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições legais, conforme preceituado na Lei nº 775/06 de 23 de maio de 2006 e Regimento Interno.

RESOLVE:

Convocar todos os (as) Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais e Convidados (as) para a Reunião Ordinária, que será realizada na realizada na **Universidade Estácio de Sá**, situada na R. Eloy Teixeira, 165 – Centro, Queimados, RJ, no **dia 17 de abril de 2025, com a 1ª chamada às 14:30h e a 2ª chamada às 15:00h**, com a seguinte pauta:

1. Abertura e Verificação do Quórum;
2. Leitura de Ata da Reunião Ordinária do mês de março/2025;
3. Votação para composição da Mesa Diretora da Conferência das Cidades;
4. Lançamentos referente as Obras de Saneamento Básico da Águas dos Rios no município;
5. Informes e Encerramentos.

AMANDA BARRETO RODRIGUES

Presidente (CONCIQ)

Portaria nº 896/GAP/2023

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

REUNIÃO DO COLEGIADO CMAS.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL** para a **REUNIÃO DO CMAS - TERÇA-FEIRA, dia 15 DE ABRIL DE 2025 de 10:30am**, na sede dos Conselhos Rua Otília, 1496 sala 101 – Vila do Tinguá.

Pauta da Reunião:

1. Verificação de Quórum;
2. Conferência Municipal;
3. Informes e Assuntos gerais.

Giselma de Souza Almeida Matos

Presidente / CMAS Queimados

Atos do Conselho Municipal de Educação

Ato 005/CME/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Público-alvo: Conselheiros(as) do CME

Data: 16 de abril de 2025

Horário: 10 horas

Local: Sala de Reuniões na Sede da Secretaria Municipal de Educação (em formato híbrido)

Endereço: Paço Municipal situado na Rua Mário Pati Júnior, 164 – Fanchem – QUEIMADOS – RJ

Pauta:

1. Leitura da ata anterior;
2. Ofício N°316/SEMED/GAB - Comissão COSEEI;
3. Ofício N°317/SEMED/GAB - Prorrogação da Lei do PME;
4. Análise do Termo de Visita;
5. Relatório da Visita à E. M. Santo Expedito;
6. Eleição da presidência da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
7. Ofício N° 318/ SEMED/GAB - Lei da Gestão Democrática;
8. Fala dos conselheiros;
9. Outros.

Rosemar Carvalho Seixas Lima

Presidente do CME

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 8

Atos do Poder Legislativo

ATO nº031/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº306/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a criação do banco de ração e utensílios para animais no Município de Queimados”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, com o objetivo de arrecadar, armazenar e redistribuir alimentos, medicamentos, acessórios e demais itens destinados a animais em situação de abandono ou sob os cuidados de protetores independentes, organizações não governamentais (ONGs) e famílias em situação de vulnerabilidade que possuam animais.

Art. 2º O Banco de Ração e Utensílios para Animais terá como diretrizes principais:

- I - Combater a fome e o sofrimento de animais em situação de abandono;
- II - Apoiar protetores independentes e ONGs no cuidado e proteção animal;
- III - Promover o bem-estar animal e a guarda responsável;
- IV - Incentivar a participação da sociedade civil e do setor privado na proteção animal.

Art. 3º O Banco de Ração será abastecido por meio de:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo supermercados, *pet shops*, clínicas veterinárias, distribuidoras e indústrias de alimentos;
- II - Produtos apreendidos por órgãos de fiscalização, desde que próprios para o consumo e liberados legalmente para doação;
- III - Campanhas de arrecadação promovidas em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada;
- IV - Eventos e feiras beneficentes realizados para angariar recursos e materiais.

Art. 4º O Banco de Ração será gerido por uma comissão formada por:

- I - Representantes do Poder Executivo;
- II - Representantes de ONGs e protetores independentes;
- III - Representantes do setor privado, como doadores regulares;
- IV - Voluntários previamente cadastrados.

Art. 5º As responsabilidades da comissão incluem:

- I - Realizar o cadastro e triagem das entidades e protetores independentes beneficiários;
- II - Definir critérios transparentes para a distribuição dos recursos;
- III - Prestar contas regularmente, com relatórios públicos divulgados nos canais oficiais do município e do programa.

Art. 6º A distribuição dos recursos arrecadados deverá atender prioritariamente:

- I - Animais em situação de rua;
- II - Protetores independentes e ONGs com comprovada atuação na causa animal;
- III - Famílias em situação de vulnerabilidade que possuam animais e necessitem de apoio para seu cuidado.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a criação de campanhas de conscientização, incluindo:

- I - Educação sobre guarda responsável;
- II - Incentivo à adoção de animais abandonados;
- III - Divulgação do Banco de Ração para ampliar as doações e a participação da sociedade.

Art. 8º O Banco de Ração não gerará custos ao município, sendo sustentado exclusivamente por doações e parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO DE LEI Nº319/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: “Dispõe sobre o Programa Municipal de Enfrentamento à disseminação de informações falsas (Fakenews), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel”.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas seguirá as seguintes diretrizes:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 9

I - divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando meios oficiais de comunicação do município;

II - realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

III - constituição de convênios com outros municípios com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews).

Art. 3º. A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como:

- I – Diário Oficial de Queimados;
- II - X (ex-Twitter);
- III - Instagram;
- IV - Facebook.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 320/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio das transferências do fundo de saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências".

Art. 1º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres municipais, nos seguintes termos:

I - aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

II - o ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde - SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 335/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade de instalação/construção de fraldários em praças públicas, com espaços adaptados para o atendimento de crianças com autismo, no âmbito do Município de Queimados".

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da construção de fraldários nas praças públicas municipais de Queimados, com a adaptação necessária para atendimento de crianças com ou sem transtorno do espectro autista, visando garantir a inclusão e o atendimento adequado a essa parcela da população.

Art. 2º Os fraldários a serem construídos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Espaço adequado para a troca de fraldas;
- II - Ambientes separados, com acessibilidade e conforto, para crianças com autismo, de modo a evitar estímulos que possam causar desconforto ou estresse;
- III - Equipamentos de fácil manuseio e adequados para o atendimento às necessidades de crianças com autismo, como iluminação suave, espaços amplos e com baixa interferência de sons; e,
- IV - Presença de informações visuais e táteis para facilitar a identificação do espaço por familiares de crianças com necessidades especiais.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos profissionais responsáveis pela manutenção e atendimento nesses espaços, com o intuito de promover um atendimento inclusivo e especializado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta Lei, com base em normas técnicas e regulamentações específicas sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 336/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em postos de combustíveis (GNV) para pessoas com deficiência e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos postos de combustíveis (GNV) situados no Município de Queimados, disponibilizarem cadeiras de rodas, gratuitamente às pessoas com deficiência temporária ou permanente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 10

Art. 2º O objeto da presente determinação contida no *caput* do art. 1º, deverá ficar visível e acessível para uso imediato nos estabelecimentos em que for aplicável, sem custos ou formalidades.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará esta lei, podendo aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 337/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Institui a Política Municipal de Lixo Zero no âmbito do Município de Queimados".

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Lixo Zero, com o objetivo de minimizar o descarte inadequado de resíduos sólidos no meio ambiente, promovendo a sua reutilização sustentável e incentivando a geração de energia renovável.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Lixo Zero:

- I – Reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados para os locais de disposição final no município;
- II – Promover a educação ambiental, disseminando os conceitos de redução, reutilização e reciclagem;
- III – Erradicar o trabalho degradante e insalubre relacionado ao manuseio de resíduos sólidos, especialmente em locais de disposição o final sob responsabilidade do município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adotar, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, medidas necessárias à implementação da Política Municipal de Lixo Zero, observando a definição de metas a curto, médio e longo prazo, bem como ações de conscientização e estímulo à coleta seletiva.

Art. 4º. Para a execução da Política, o Poder Executivo poderá:

- I – Ampliar a instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos ("eco-pontos") em áreas estratégicas;
- II – Celebrar convênios e parcerias com organizações não governamentais, universidades, cooperativas, associações e entidades da sociedade civil para fomentar o reaproveitamento de resíduos recicláveis;
- III – Promover a participação da iniciativa privada, seja por meio de fundos ou ações conjuntas, para aumentar o reaproveitamento de resíduos sólidos e sua aplicação em soluções sustentáveis;
- IV – Desenvolver campanhas educativas e ações voltadas à redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos no âmbito do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando, no que couber, as diretrizes específicas para a sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Institui a política municipal de atenção, diagnóstico e tratamento às pessoas com doenças raras no Município de Queimados e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras no Município de Queimados, visando promover ações voltadas à prevenção, diagnóstico, tratamento e inclusão social de pessoas diagnosticadas com doenças raras.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º Alterações na definição de doenças raras editadas em normativas posteriores pelo Ministério da Saúde serão automaticamente recepcionadas por esta Lei.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras:

- I – promover a prevenção e a identificação precoce das doenças raras por meio de campanhas educativas, capacitações e parcerias com organizações governamentais e da sociedade civil;
- II – garantir a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde para pacientes com doenças raras, reduzindo a morbidade e mortalidade;
- III – proporcionar atenção integral à saúde, promovendo qualidade de vida aos pacientes diagnosticados com doenças raras;
- IV – disseminar informações sobre os direitos dos pacientes, medidas de prevenção, cuidados e serviços disponíveis;
- V – fomentar a realização de pesquisas e projetos estratégicos para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças raras, bem como a incorporação de novas tecnologias na área;
- VI – qualificar a assistência e promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos na implementação desta política.

Art. 3º. O Município de Queimados apoiará, dentro de sua capacidade orçamentária, as seguintes atividades relacionadas à política prevista nesta Lei:

- I – formação e qualificação continuada dos profissionais e trabalhadores da saúde para o diagnóstico precoce e o manejo de pessoas com doenças raras;
- II – oferta de infraestrutura, recursos humanos, materiais e insumos adequados para garantir o diagnóstico e tratamento dos pacientes;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 11

- III – incentivo ao intercâmbio de experiências e ao desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre doenças raras;
- IV – articulação de ações na atenção básica de saúde, com apoio preferencial a parcerias com entidades civis ligadas ao tema, visando o cuidado integral às pessoas com doenças raras;
- V – organização de mecanismos e protocolos para garantir o correto diagnóstico, cuidado e tratamento das pessoas com doenças raras.

Art. 4º. São diretrizes para a implementação e o funcionamento da Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras:

- I – respeito aos direitos humanos, garantindo autonomia, liberdade e inclusão social às pessoas com doenças raras;
- II – promoção da equidade e enfrentamento de preconceitos e estigmas associados às doenças raras;
- III – garantia de acesso aos serviços de saúde com qualidade e assistência multiprofissional;
- IV – atenção humanizada e centrada nas necessidades dos pacientes, com a participação e o controle social de familiares e da comunidade;
- V – implementação de estratégias de educação permanente voltadas aos profissionais envolvidos na política;
- VI – desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social e o exercício da cidadania pelas pessoas com doenças raras.

Art. 5º. Para assegurar a execução da Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I – planejamento e coordenação intersetorial para garantir a eficiência das ações;
- II – acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados, com ajustes necessários ao aprimoramento da política;
- III – estabelecimento de protocolos claros para a classificação, identificação e direcionamento de pacientes ao tratamento especializado.

Art. 6º. É vedado o tratamento desumano ou degradante às pessoas com doenças raras, sendo assegurado o convívio familiar, bem como a proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 7º. Para a implementação desta política, serão aproveitados os recursos físicos, humanos e materiais já existentes no âmbito do Município de Queimados, especialmente nas áreas de saúde e educação, sem prejuízo da celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 339/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Proibir o uso, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam barulho no âmbito do município de Queimados, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Queimados, o uso, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam barulho, tais como explosões, estampidos ou outros ruídos sonoros.

Parágrafo único. A proibição não se aplica a fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam exclusivamente efeitos visuais, sem emissão de barulho.

Art. 2º Os responsáveis por eventos públicos e privados realizados no município deverão observar as disposições desta lei, sendo vedado o uso de fogos de artifício com barulho em celebrações, shows ou festividades.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, que poderão atuar em parceria com outros órgãos fiscalizadores.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I - Advertência por escrito, na primeira infração;
- II - Multa, cujo valor será definido em regulamento, em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais, em infrações reiteradas.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a:

- I - Ações voltadas à conscientização sobre os impactos dos fogos de artifício com barulho no bem-estar animal e humano;
- II - Programas de proteção e bem-estar animal no município;
- III - Programas voltados ao apoio e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre os malefícios causados pelos fogos de artifício com barulho, bem como estimular o uso de alternativas silenciosas e sustentáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 340/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: “Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicossocial prioritário para mães, pais e responsáveis, que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtornos do espectro autista-TEA, no âmbito do município de Queimados e dá outras providências”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 12

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a prioridade no atendimento psicossocial às mães, pais e responsáveis que se dediquem integralmente ao cuidado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – dedicação integral, a situação em que mães, pais ou responsáveis estejam comprovadamente impedidos de exercer atividade remunerada regular, em virtude da necessidade de acompanhamento contínuo à pessoa com TEA;
- II – atendimento psicossocial prioritário, o acesso preferencial e célere a serviços públicos de saúde mental e assistência social destinados a promover o bem-estar físico, psicológico e emocional do cuidador.

Art. 3º - A comprovação da dedicação integral deverá ser feita mediante:

- I – declaração médica ou laudo emitido por profissional de saúde que ateste a necessidade de acompanhamento contínuo da pessoa com TEA;
- II – declaração do próprio interessado, acompanhada de documentação comprobatória, quando necessário.

Art. 4º - A implementação das disposições desta Lei será realizada em conformidade com os seguintes princípios:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento de ações e políticas públicas para o atendimento às famílias de pessoas com TEA;
- II – a garantia de condições de acessibilidade e inclusão social, de acordo com a legislação vigente;
- III – o respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo das informações dos beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 95 (noventa e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 341/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Institui a Calçada da Fama do Esporte no Município de Queimados, destinada a homenagear atletas locais que se destacam em suas modalidades, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a Calçada da Fama do Esporte de Queimados, com a finalidade de homenagear e eternizar os feitos de atletas locais que obtiveram destaque em suas respectivas modalidades esportivas, contribuindo para o incentivo ao esporte e para a valorização da história esportiva do município.

Art. 2º A Calçada da Fama poderá ser localizada na Vila Olímpica de Queimados, sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde constarão a identificação dos homenageados por meio de placas, estrelas ou símbolos alusivos às suas conquistas e histórias.

Art. 3º Os critérios para inclusão na Calçada da Fama serão regulamentados pelo Poder Executivo, observando-se:

- I – Reconhecimento público e destacada trajetória em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- II – Contribuição relevante para o desenvolvimento do esporte no município;
- III – Ser residente ou ter vínculo histórico-cultural com o município de Queimados.

Art. 4º Poder Executivo poderá instalar, ao lado da Calçada da Fama, o Museu do Esporte de Queimados, com o objetivo de preservar a memória esportiva local, por meio da exposição de troféus, medalhas, uniformes, fotografias e outros itens relacionados aos atletas e às modalidades esportivas praticadas na cidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, federações esportivas, clubes e a sociedade civil para viabilizar a implantação e manutenção da Calçada da Fama e do Museu do Esporte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 354/2025

Autor: Ver. Branco Vira Vírou

Assunto: "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Acompanhamento Especializado para Estudantes com Deficiência no âmbito das Escolas Municipais de Queimados, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Queimados, a Política Municipal de Acompanhamento Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE-PCD), destinado a promover a inclusão educacional e o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º. A Política Municipal de Acompanhamento Especializado para Estudantes com Deficiência tem como objetivos:

- I - Garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes com deficiência na rede municipal de ensino;
- II - Promover a igualdade de condições para o aprendizado, por meio da adaptação dos materiais pedagógicos e do uso de tecnologias assistivas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 13

III - Assegurar o atendimento educacional especializado, em sala de aula regular, conforme previsto na legislação federal vigente;
IV - Fomentar a capacitação continuada dos profissionais de educação para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes beneficiários do programa;

V - Promover a articulação com as famílias, a fim de reforçar a inclusão e o bem-estar dos estudantes.

Art. 3º. O Programa será implementado por meio de:

I - Parcerias entre o Poder Executivo Municipal, instituições públicas e privadas, e organizações da sociedade civil voltadas para a inclusão e acessibilidade;

II - Incentivos para o uso de metodologias pedagógicas adaptadas às diferentes necessidades dos estudantes;

III - Campanhas de conscientização sobre inclusão educacional e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um plano de incentivo para capacitação de professores e demais profissionais da educação em temas relacionados à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dependerão da regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução, observada a competência administrativa e os limites orçamentários do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº014/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Sra. Cristiane da Conceição Castelo Kaizer".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº015/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Leandro Pallos de Mello".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº016/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo Sr. Josias de Oliveira Peixoto Junior".

REQUERIMENTO Nº 530/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: "Concessão de Medalha Gov. Leonel De Moura Brizola aos Ilmos. Srs: Leandro Salimes Rianelli (subtenente), Gabriel De Souza Sá Filho (1º sargento), Eduardo Dos Santos Freitas (soldado), Diogo Oliveira Costa Vilela (soldado), Thiago Souza Da Silva (3º sargento), Leandro Da Silva Couto (3º sargento), Aldair José Dias (2º sargento), Renato Santos De Souza (cabo), Leonardo Ferreiro Caeres (soldado), Carlos Luis Torres Correia (3º sargento).

REQUERIMENTO Nº 531/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: "Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Ávila Honorato (Major PM)".

REQUERIMENTO Nº 532/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: "Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao Ilmo. Sr. Thiago Eduardo Bastos de Souza (3º SGT PM)".

REQUERIMENTO Nº 533/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Srs.:

Wmilson Barbosa Dantas (SD PMRJ).

Josemberg Soares da Silva (SD PMRJ).

Carlos Eduardo Delfim Tibcherany (SD PMRJ).

Queimados, 11 de abril de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

ATO nº 032/2025

"Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, no dia 22 de abril de 2024, em razão dos feriados de Tiradentes e São Jorge."

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes, celebrado em 21 de abril;

CONSIDERANDO o feriado estadual de São Jorge, comemorado em 23 de abril;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 70 – Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 14

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Municipal nº 3200, de 02 de abril de 2025, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a inexistência de convocação de sessão extraordinária e de matérias urgentes a serem deliberadas no período,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Queimados no dia 22 de abril de 2024, segunda-feira, em razão da proximidade dos feriados de Tiradentes e São Jorge.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 14 de abril de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS